

048 - MULHERES NO CÁRCERE: O IMPACTO PSICOSSOCIAL E A INVISIBILIDADE DAS ESPECIFICIDADES DO GÊNERO

Camila Verissimo Rodrigues da Silva Moreira

Docente, UniFatecie.

Paranavaí – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0000-3911-9699>

<https://lattes.cnpq.br/8591500782530359>

camila.moreira@fatecie.edu.br

Aline Viscardi Soares da Silva

Acadêmica de direito, Unifatecie

Paranavaí – Paraná – Brasil

<http://lattes.cnpq.br/4935285046487137>

<https://orcid.org/0009-0001-9276-642X>

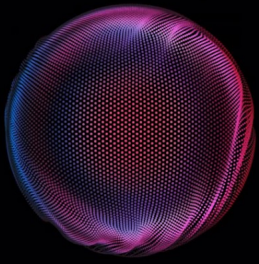
alineviscardi55@gmail.com

RESUMO: Objetivo deste trabalho é analisar os impactos psicológicos sofridos por mulheres em condições privativas de suas liberdades, mostrando como o encarceramento no sistema prisional no Brasil, afeta não apenas a integridade psíquica das detentas, mas também seus ciclos familiares, sociais e afetivos. O aumento alarmante do encarceramento feminino nas últimas décadas, mostra um sistema penal cada vez mais insensível as especificidades de gênero. Boa parte das mulheres presas, está introduzida em situação de extrema vulnerabilidade no que tange econômico-social, muitas vezes marcadas por relações afetivas abusivas, intimidação e vínculos fragilizados. Muitas mulheres acabam entrando nesse mundo criminal, através de seus parceiros, maridos, praticantes do ilícito. Sendo assim, assumindo papéis secundários na própria organização criminosa, sendo facilmente descartadas pelo próprio sistema. Uma vez inserida no sistema prisional a maioria dessas mulheres, acabam tendo que lidar com o abandono desses mesmos parceiros, de suas famílias e a cruel distância dos seus próprios filhos, acarretando o distanciamento de vínculo entre mãe e filho, além da exclusão da sociedade e a dificuldade dentro do próprio sistema carcerário, por falta de política públicas de apoio. A metodologia usada foi a pesquisa bibliográfica, com base em obras doutrinárias, artigos científicos e relatórios institucionais, produzidos por organismo de defesa dos direitos humanos e do sistema de justiça criminal. A presente pesquisa traz um pensamento sobre o impacto psicológico e social dessas mulheres, com destaque no gênero que transpassam tanto a entrada no sistema prisional, a permanência e a volta dificultosa para sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Abandono. Encarceramento. Sistema.

INTRODUÇÃO:

A presente pesquisa, trata-se de assuntos do encarceramento feminino, a inserção dessas mulheres e suas necessidades dentro do sistema prisional, como a vida dessas mulheres é impactada psicologicamente, socialmente. Até a forma que essas mulheres entram nesse mundo “criminoso”, o abandono familiar e as políticas públicas faltantes para o sistema penal voltada a essas detentas. O aumento nos últimos anos do encarceramento feminino, não fala somente no sentido de números de



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



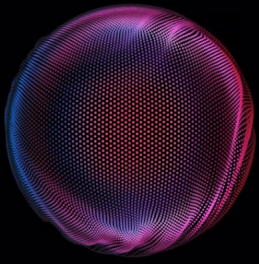
detentas, mas sim no quão essas mulheres são vulneráveis em ponto de vista econômico, familiar, pela própria desigualdade de gênero, até mesmo pela falta de apoio institucional antes mesmo dessas mulheres serem presas.

O perfil dessas mulheres, no entanto, com uma faixa etária de 18 e 70 anos, sendo a maioria jovens, mães e de baixa escolaridade, em seu maior cenário mulheres que antes de serem presas trabalhavam em serviços informais (sem carteira assinada) e com responsabilidades do sustento do lar. Mulheres com companheiros presos, já com baixa escolaridade e excluídas do mercado de trabalho se veem inseridas no tráfico de drogas em decorrência de continuar sustentando sua família, cumprir com os compromissos, dívidas desses então presos ou até mesmo para conseguir manter os vícios dos cônjuges dentro do sistema penitenciário. (Oliveira,2019, p. 77 – 79)

Nesse cenário a mulher se torna chefe de família se vendo como a única fonte de renda dos filhos, com uma carga muito maior de responsabilidades, recorrem ao meio ilícito para ajudar no orçamento da casa, muitas delas só descobrem o envolvimento do marido no crime, quando o relacionamento já está em grau avançado de seriedade, sendo assim, sentem necessidade de estar ao lado do marido sem muita escolha do que se fazer, ocorrendo assim gradativamente a sua entrada no mundo do crime.

Também existem as mulheres presas por atentado a vida, essas mulheres, no entanto em sua maioria só estão presas pois cometeram crimes no momento do impulso, ou sofreram a vida inteira violência doméstica, abusos. Desta forma, permanecer no sistema carcerário não é fácil, essas mulheres são afastadas de seus filhos de suas famílias, perdendo o vínculo familiar deixando marcas profundas. Em grande maioria tendo que lidar com o abandono de companheiro, que por muitas vezes só estão presas por estarem cometendo crimes por eles. O abandono geográfico, isoladas em uma distância enorme, impossibilitando acesso aos seus familiares, essas mulheres se veem sozinhas em suas próprias dores, magoas e incertezas.

É com essas afirmações que essa pesquisa se insere, tentando entender, os impactos emocionais e psicológicos vividos e sofridos diariamente por essas mulheres, trazendo ainda o quanto o sistema de justiça vem falhando com as necessidades dessas apenadas. Trazendo como relevância da dor psicológica sofrida por essas mulheres o quanto são silenciadas. Ao contrário de um olhar com preconceito, essa pesquisa vem buscando os efeitos sombrios do sistema carcerário e a ausência das



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



estatais com a proteção dessas mulheres. Falar sobre esse assunto é importante, para trazer um cenário mais justo e igualitário e que verdadeiramente se propõe a ter um olhar de dignidade humana.

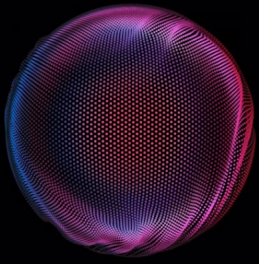
Como objetivo geral é entender os efeitos psicológicos em mulheres em situação de privação de liberdade, levando em consideração, vínculos afetivos, familiares, e as brechas das políticas públicas destinadas a esse grupo. Ainda, como objetivo específico trazendo uma dúvida de entender como a vulnerabilidade social dessas mulheres ajudam nesse aumento de encarceramento nos sistemas femininos.

A limitação se encontra na escassez de pesquisa, pouco artigos, poucas doutrinas e uma lei de execução penal que foi visivelmente feita para lidar com o meio masculino, trazendo emendas na lei ao se falar do sistema carcerário feminino, assim fica claro o quanto é difícil desenvolver o tema, já que nossos legisladores estão aprendendo ainda, como lidar. Que nos mostra o quanto esse assunto é invisível aos olhos de muitos. Trazendo uma carga tão pesada que poucas mulheres querem dizer o que sentem o que vivem, sendo assim, dificultando muito a presente a pesquisa.

REFERENCIAL TEÓRICO:

O aprisionamento como sintoma sociopolítico, especialmente vindo de regiões com baixa escolaridade e maior vulnerabilidade econômica não pode ser entendido simplesmente como um direito do Estado de punir. Conforme afirma Zaffaroni (1991), o sistema penal opera como um “mecanismo de administração da miséria” cuja seletividade penal atinge com maior intensidade de indivíduos negros, pobre e periféricos.

Nessa ótica o SENAPPEN (Secretaria Nacional de Políticas Penais), realiza levantamentos semestrais do sistema prisional, neste resumo foi utilizado especificamente os dados utilizados com relação à mulher encarcerada. No primeiro semestre de 2024 (janeiro - junho) foi contabilizado 28.770 (vinte e oito mil setecentos e setenta), mulheres presas, enquanto no segundo semestre de 2023 (julho - dezembro) quantificou 26.876. Verificando-se um aumento de 1.894 novas entradas de mulheres no sistema prisional. Esse fenômeno nos mostra que esse aumento de detentas não está ligada ao perigo que elas trazem, mas da vulnerabilidade social econômica, que ao invés de criarem políticas públicas voltadas a essas mulheres dando-as mais oportunidade de trabalho e segurança, são criminalizadas pelo poder do Estado.



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



O abandono sendo a maior consequência, não colocando essas mulheres somente em privação de liberdade, mas também as privações afetivas. Nesse sentido Valéria Maria Cavalcanti Lins (2017), na obra intitulada como “Sistema Prisional teoria e pesquisa” expõe a problemática do abandono ao tratar-se da mulher encarcerada, especificamente com o término do companheiro durante o cumprimento de pena, sendo por este estar em outro estabelecimento prisional ou o abandono no quesito das visitas, ocorrendo essa ruptura em seu relacionamento afetivo.

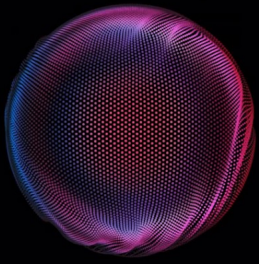
De acordo com Julita Lemgruber (1999) “as mulheres presas são mais abandonadas que os homens”. Esse abandono continua após essa mulher sair do sistema carcerário, criando assim um ciclo de exclusão e reincidência. “Filas são pequenas, com o mesmo predomínio de mulheres e crianças; a minoria masculina é construída por homens mais velhos, geralmente pais e avôs.”, conforme alega VARELLA (2017) sobre a escassez de visitas íntimas.

Na maioria dos casos as detentas são mães solas, que com a prisão acarreta a quebra de vínculo entre mãe e filho com poucas unidades carcerárias contendo sala divididas e únicas para essas mães viverem com seus filhos nem mesmo creche e berçário. Tal fato fica concretizado ao verificar o levantamento do SENAPPEN (2023), no qual possui apenas 5 (cinco) creches nas Penitenciárias Femininas nos Brasil, sendo 3 concentradas no estado de São Paulo, 1 no Paraná e 1 no Mato Grosso do Sul.

Consolidando, desta maneira, como consequência esse abandono múltiplo. Juntando assim o abandono institucional, a defensoria pública com muitas demandas e a pouca quantidade de programas sociais voltados a essas mulheres. Como diz Vera Andrade (2005) “abandono legitimado e tolerado, em que o silêncio é também forma de violência”.

O sistema prisional Brasileiro, de forma alguma é imparcial em relação ao gênero, ele agrava o patriarcal da sociedade, fazendo com que essas mulheres sofram não somente a pena de seu crime, mas também sofram com a ausência de familiares, sofram moralmente e fisicamente.

Segundo Foucault (1975), em vigiar e punir, já nos dizia que o sistema penitenciário não visa a regeneração, mas sim ao controle e disciplina de corpos. No caso das mulheres é ainda mais terrível, incluindo negligência no pré-natal, violência obstetra e a falta de políticas voltadas à saúde menstrual e reprodutiva. As regras de Bangkok (2010) (regras das nações unidas para o tratamento de mulheres



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



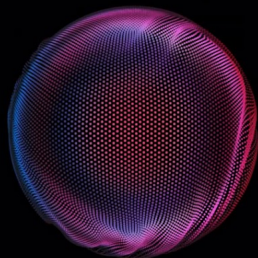
presas), mesmo eles dizendo sobre a necessidade de um tratamento diferente e mais humano, ainda são ignoradas pelo Brasil.

De acordo com Vera Regina Andrade (2011), a criminalização da pobreza feminina atua como mecanismo de controle social travestido de legalidade. O sistema age trazendo desigualdade e não garantindo direito a essas mulheres. Para concluir a mulher encarcerada, é marcada por classe, raça e gênero ela não está somente privada de sua liberdade, mas também da sua própria dignidade. Boaventura de Souza Santos (2007) em para além do pensamento abissal, traz o pensamento do sofrimento não ser invisível e esquecido, mostrando a necessidade de falar do assunto.

Sendo assim, para concluir. Parar e pensar sobre o sistema carcerário feminino Brasileiro, não é somente acadêmico, mas sim ético e político. É trazer o olhar de acabar com essa lógica que criaram da indiferença institucional e como sociedade, entender que enquanto o cárcere for usado por quem mais precisa de proteção, o direito estará cada vez mais servindo menos á justiça e mais a desigualdade.

Com o andamento da pesquisa, observou-se jurisprudências em favor dessas mães com crianças menores de 12 anos. A decisão ressaltou que o encarceramento feminino necessita de atenção especiais no olhar das agências penais no que diz a respeito á proteção da maternidade e a aplicação das regras de Bangkok, nas quais o Brasil participou e aderiu na sua formulação. Essas regras estabelecem medidas preferencialmente não privativas de liberdade para mulheres infratoras, especialmente quando envolvem mulheres que são mães de crianças pequenas.

O acordão expressou que: A segregação cautelar de mães de crianças com até 12 anos de idade deve ocorrer excepcionalmente, estando reservada para os casos em que se verifica a adequação e a absoluta necessidade da medida extrema. A imprescindibilidade dos cuidados maternos é legalmente presumida, sendo a maternidade fundamento idôneo para a concessão de prisão domiciliar, salvo hipóteses expressamente excepcionadas. EMENDA: Habeas Corpus. Adulteração de sinal identificador de veículo. Conversão da prisão em flagrante em preventiva. Pleito defensivo pela revogação da prisão preventiva. 1. Desproporcionalidade da segregação cautelar: crime praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa. Paciente tecnicamente primária. Anotação de maus antecedentes por fatos praticados há mais de 10 (dez) anos, que não constituem fundamento idôneo para, à mingua de outros fundamentos, determinar a segregação cautelar da paciente. Indicação concreta de que a paciente possui vínculo com o distrito de culpa, sendo mãe de uma criança menor de 12 (doze) anos e residência fixa. Cabimento da liberdade provisória, mediante a imposição de medidas cautelares distintas da prisão. 2. Regras Mínimas para Mulheres Presas (Regras de Bangkok: o Estado brasileiro participou ativamente da formulação



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



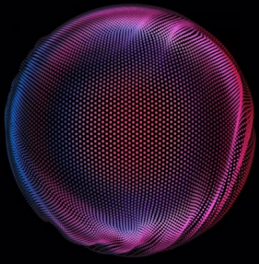
das Regras Mínimas para Mulheres Presas [Regras de Bangkok], instrumento internacional aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, com o escopo de conferir tratamento diferenciado e medidas, preferencialmente, não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Encarceramento feminino que merece especial atenção das agências penais, em função de suas peculiaridades. Segregação cautelar de mães de crianças com até 12 (doze) anos de idade que deve acontecer excepcionalmente, estando reservada para casos em que se verifica a adequação e a absoluta necessidade da medida extrema. Imprescindibilidade dos cuidados maternos que é legalmente presumida. Maternidade que constitui fundamento idôneo para concessão da prisão domiciliar, desde que não se trate de crime cometido com violência ou grave ameaça, não tenha sido praticado contra os próprios filhos e não esteja presente situação excepcional a contraindicar a medida. Inteligência do artigo 318 do Código de Processo Penal. Precedentes. Publicação do Conselho Nacional de Justiça sobre encarceramento e gênero. 3. Ordem concedida para assegurar a liberdade provisória da paciente, mediante imposição de medidas cautelares diversas da prisão, porquanto cabíveis e enquanto representem solução menos gravosa. (TJ-SP - Habeas Corpus Criminal: XXXXX-75.2023.8 .26.0000 Rio Claro, Data de Julgamento: 16/12/2023, 13ª Câmara de Direito Criminal, Data de Publicação: 16/12/2023).

Por fim, com tudo o que foi falado nessa pesquisa, é impossível olhar o encarceramento feminino como apenas cumprimento de pena. Por trás daquelas grades, existem histórias que contam sobre a desigualdade, abandono e ausência de políticas públicas eficazes.

Falar sobre esse assunto é falar sobre a omissão do Estado, sobre o direito dessas mulheres mães que são interrompidas e sobre mulheres que são punidas muito além da sentença. É ter certeza de que o silêncio diante das violências sofridas por essas mulheres também seja uma forma de consentimento, por isso estudar, entender e denunciar esse assunto é uma escolha mais ética, e com uma responsabilidade de quem concorda com um direito mais humano.

METODOLOGIA:

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza descritivo – analítica, com fundamentos em referenciais teóricos interdisciplinares do direito, com o propósito de entender o funcionamento o sistema penal feminino Brasileiro. A escolha metodológica está baseada de forma que o cárcere não pode ser visto de maneira separada das situações históricas, econômicas e culturais a realidade dessas mulheres que em sua maioria são mulheres negras, periféricas, com baixa escolaridade e totalmente vulnerabilizadas. De acordo com a concepção foucaultiana entende-se de que o sistema penal opera como um instrumento de controle social e disciplinamento de corpos,



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



especialmente considerados “descartáveis” pelo entendimento neoliberal e patriarcal que estrutura o Estado penal moderno.

Dessa forma, a investigação utilizará análise documental, com base em dados quantitativos atualizados do INFOPEN (mulheres) e pelo (SENAPPEN) levantamentos periódicos realizados pela secretaria nacional de políticas penais, com enfoque nos anos de 2023 e 2024. Esses dados serão criticados, com especial destaque pelos autores Eugenio Raúl Zaffaroni, Vera Regina Pereira de Andrade, Julita Lemgruber e Boaventura de Souza Santos.

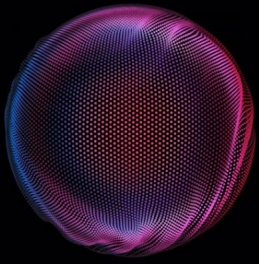
A metodologia também traz levantamento bibliográfico de obras e artigos científicos sobre o abandono institucional, afetivo e familiar vivenciado por essas detentas, trazendo como esse abandono pode agravar na questão emocional, social vindo dessas rupturas de laços, falando sobre a distância gerada entre mãe e filho as ausências de políticas públicas e programas voltados a essas mulheres. Além disso, a pesquisa traz um reconhecimento de que essas mulheres cada vez mais serem presas está ligado às suas condições e vulnerabilidade.

Nesse sentido, também será trazido as análises de documentos normativos e diretrizes internacionais, como as regras de Bangkok das Nações Unidas para o tratamento dessas mulheres, mostrando que no sistema prisional Brasileiro está bem longe de se tornar realidade. Podendo comprovar essa brusca diferença entre os princípios que previstos em normas internacionais e a prática do Estado nacional, a omissão em assuntos relacionados á saúde menstrual e reprodutivos, acesso a creches e espaços que trazem conforto e segurança para mães e filhos em regime de reclusão.

Em resumo, a metodologia adotada neste trabalho parte da suspeita de que a prisão, no âmbito feminino Brasileiro, mostra uma forma de exclusão e propagação de desigualdade, não somente um campo de cumprimento de pena. Trazendo para essas mulheres o peso do gênero e peso da dor e do múltiplo abandono gerado nesses sistemas carcerários. Diante disso, a investigação mostra não apenas uma análise jurídica, mas um empenho ao se tratar da dor e da resistência dessas mulheres, no intuito de que o direito não continue servindo a desigualdade, mas que seja imparcial e um aparato de independência e igualdade de condição.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

In: CONGRESO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS, 7., 2025, Paranavaí. **Anais Eletrônicos** [...]. Paranavaí: UniFatecie, 2025, e100, ISSN: 2965-5560



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



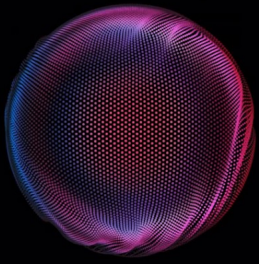
Ao longo da pesquisa, é impossível não ser tocado pelas histórias silenciosas por trás do sistema prisional feminino. Estudar sobre esse assunto, leva a entender que na vida de muitas mulheres não começa o sofrimento a partir da sentença condenatória, mas sim desde a infância que estão inseridas, as marcas deixadas pelo patriarcal machista e muitas machadas pela violência doméstica dando início ao desespero de tentar recomeçar de alguma forma sem ajuda do Estado, sendo muitas das vezes a única saída o mundo criminoso, sendo a forma de sustenta naquele momento.

Os dados utilizados, principalmente fornecido pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). Mostra dados preocupantes, o número de mulheres encarceradas cresce de forma assustadora e a maioria dessas mulheres com o mesmo perfil; jovens, negras, com baixa escolaridade, chefes de família e historicamente excluídas. O que nos mostra que o sistema prisional Brasileiro feminino é desigual, encarcerando principalmente aquelas que estão á margem da sociedade.

É possível observar que o resultado apresentado ao longo da pesquisa gera desconforto, tristeza por comprovar o abandono dessas mulheres, não somente física, mas sobretudo emocional. Essas mulheres são abandonas pelos seus companheiros, afastadas de seus filhos e familiares, destruindo o vínculo entre mãe e filho sendo de forma triste uma situação ignorada pelas instituições. Esse abandono múltiplo tem um peso absurdamente profundo, gerando sentimentos como culpa, depressão, ansiedade e solidão.

Esses sentimentos se intensificam nos corredores silenciosos das penitenciárias, mostrando o quanto a falta de políticas públicas específicas, assuntos que poderiam ser conversados podem tornar ainda mais doloroso a passagem dessas mulheres nesse cárcere, tornando cada dia mais, mais difícil a sobrevivência.

Espera-se com essa pesquisa confirmar a fragilidade estruturais dessas instituições, diante das necessidades específicas que essas mulheres precisam. O número de instituição com berçário, creche, sala individual, assistência médica (como ginecologista) é escasso. Pouquíssimo acompanhamento psicológico, ausência de campanhas e ações voltadas a saúde menstrual, pré-natal e maternidade, intensifica a negligência voltada para o corpo dessas mulheres. As regras de Bangkok apesar de sua importância seguem sendo letra morta no sistema penitenciário feminino Brasileiro.



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



Mais do que números, dados e informação mostra o encarceramento dessas mulheres como um espelho da nossa sociedade. Uma sociedade machista, desigual e nada empática a mulher que é inserida no sistema carcerário carrega marcas vindas da sociedade e quando saem novamente para essa mesma sociedade, trazem consigo mais dor, mais sofrimento, mais traumas e mais sentimentos de desigualdade. Entender esse tema é um processo especial para saber o quanto necessita de políticas públicas eficazes, sensíveis e humanizadas, que não apenas traz a pena como meio de punir, mas que acolham, zelem e deem oportunidade de recomeçar.

Dessa forma, essa pesquisa é um convite á refletir profundamente sobre como o direito deve servir a justiça e não a dor infinita. Que esse trabalho possa contribuir para uma mudança real, por menor que seja, mas que represente de alguma forma um passo dado em direção a essas mulheres por uma sociedade e um sistema punitivo mais justo para todas.

REFERÊNCIAS:

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia e feminismo: novas perspectivas. Porto Alegre: Lumen Juris, 2011.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Dados estatísticos. Brasília: SISDEPEN, 2024.

BRASILEIRO, Renato. Curso de Processo Penal. 11. ed. rev., ampl. e atual. – Salvador: JusPodivm, 2024.

CHALITA, Gabriel Benedito Issaac; DE SOUSA, Célia Regina Nilander. O abandono de mulheres no cárcere e a distância da emancipação feminina. Revista da AJURIS, v. 48, n. 150, p. 85-106, 2021.

DE ABREU PEDRO, Isabela Cristina et al. O abandono de mulheres encarceradas. Revista Multidisciplinar do UniSantaCruz, v. 3, n. 1, 2025.

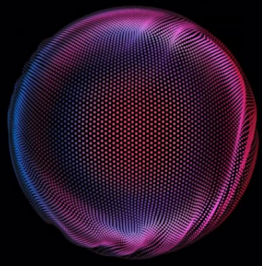
DE OLIVEIRA FRANÇA, Marlene Helena. Criminalidade e prisão feminina: uma análise da questão de gênero. Revista Ártemis, v. 18, n. 1, 2014.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 2020.

JARDIM, Gabriela Gadeia Brito. Mulheres encarceradas: políticas públicas como meio de reinserção social. São Paulo: Dialética, 2022. 104 p. (Coleção Alumini IDP). ISBN 978-652526158-4.

LEMGRUBER, Julita. Mulheres encarceradas. Rio de Janeiro: Editora Relume Dumará, 1999.

NUCCI, Guilherme de Souza. Leis Penais e Processuais Penais Comentadas. 19. ed. rev., ampl. e atual. – Rio de Janeiro: Forense, 2024.



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



PINTO, Alessandra Caligiuri C. Direitos das Mulheres. São Paulo: Almedina Brasil, 2020. E-book. pág.81. ISBN 9786556271248.

(TJ-SP - Habeas Corpus Criminal: XXXXX-75.2023.8 .26.0000 Rio Claro, Data de Julgamento: 16/12/2023, 13ª Câmara de Direito Criminal, Data de Publicação: 16/12/2023)

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 1991.